Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (84) 3405- 2714 /Fax: (84) 3405-2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO gabpmcn@hotmail.com

LEI 3.352 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o adicional de periculosidade para vigilantes municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 012 de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, o adicional de periculosidade aos servidores públicos ocupantes da função de vigilantes nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na legislação trabalhista federal e nas demais normas regulamentadoras.

Art. 2° - O valor pago a título de periculosidade será de acordo com o estabelecido no Art. 80, inciso II da Lei Complementar nº 007 de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3° - O adicional de periculosidade será calculado unicamente sobre o valor do vencimento padrão ou salário base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.

Art. 4°- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento